

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL E EM CILINDROS, ATENDENDO AS UNIDADES EXECUTIVAS SESC CALDAS NOVAS, SESC ANÁPOLIS, SESC CAMPINAS, SESC CENTRO, SESC CIDADANIA, SESC FAIÇALVILLE, MESA BRASIL SESC, SESC UNIVERSITÁRIO E SESC PIRENÓPOLIS PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/01.00088 – DL.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a) ....., na cidade de ..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado em ....., doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 22/01.00088 – DL**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel e em cilindros, atendendo as unidades executivas Sesc Caldas Novas, Sesc Anápolis, Sesc Campinas, Sesc Centro, Sesc Cidadania, Sesc Faiçalville, Mesa Brasil Sesc, Sesc Universitário e Sesc Pirenópolis, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUANT | UND | LOCAL DE ENTREGA  | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|-------|-----|-------------------|----------------|-------------|
| 1.   | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P13           | 06    | UND | Sesc Caldas Novas |                |             |
| 2.   | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel - Cilindro P190 | 7.000 | KG  | Sesc Caldas Novas |                |             |

|     |   |     |     |                    |  |  |
|-----|---|-----|-----|--------------------|--|--|
| 3.  | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45                                     | 06  | UND | Sesc Anápolis      |  |  |
| 4.  | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P13                                     | 06  | UND | Sesc Anápolis      |  |  |
| 5.  | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45                                     | 02  | UND | Sesc Campinas      |  |  |
| 6.  | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45                                     | 12  | UND | Sesc Centro        |  |  |
| 7.  | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45                                     | 12  | UND | Sesc Faiçalville   |  |  |
| 8.  | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45                                     | 01  | UND | Mesa Brasil Sesc   |  |  |
| 9.  | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P190                                    | 300 | KG  | Sesc Universitário |  |  |
| 10. | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) Cilindro P13                                       | 02  | UND | Sesc Universitário |  |  |
| 11. | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P45                                     | 09  | UND | Sesc Pirenópolis   |  |  |
| 12. | Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) - Cilindro P13                                     | 03  | UND | Sesc Pirenópolis   |  |  |
| 13. | Sesc cidadania - fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) - cilindro P 190. | 300 | KG  | Sesc Cidadania     |  |  |

1.4. As especificações técnicas detalhadas e descrições dos serviços estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_ (\_\_\_) \_\_\_\_, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº. 22/01.00088 – DL

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O prazo de entrega dos produtos é de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, e solicitação pelas unidades. A entrega será parcelada conforme as necessidades das unidades, nos endereços previstos no item 5.3. da Cláusula Quinta deste Contrato.

- 4.2. A Contratada deverá realizar o transporte, montagem e desmontagem dos cilindros nos locais descritos, sem custo adicional.
- 4.3. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da empresa e com demais itens de proteção individual que seja necessário para o desempenho da função.
- 4.4. No caso de materiais recusados, a contratada deverá substituí-los, dentro do prazo de 02 (dois) dias corridos ou imediatamente caso venha a afetar o atendimento ao público da unidade, sem ônus para o Sesc Goiás.
- 4.5. O cilindro não pode estar com o lacre violado, amassado, enferrujado ou apresentar qualquer outro tipo de dano.
- 4.6. A contratada será responsável pela instalação e/ou troca e reabastecimento dos cilindros dentro do local indicado pelo representante do Sesc Goiás.
- 4.7. Os produtos devem atender a portaria Nº 47 de 24/03/99 ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), NBR (Normas Brasileiras) 14024 e 8614, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).
- 4.8. Para os itens 02, 05, 07, 09, 11 e 13 (P190 e P45) a Contratada deverá realizar o transporte, montagem e desmontagem dos cilindros em comodato no local descrito sem custo adicional.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAIS DE ENTREGA E FATURAMENTO**

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
  - 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
  - 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.
- 5.3. Os locais de entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

##### **5.3.1. SESC CALDAS NOVAS (CNPJ: 03.671.444/0008-13) – ITENS 01 E 02**

Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº600, Bairro Turista I, Caldas Novas, Goiás. Contato: (64)3455-9400.

##### **5.3.2. SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – ITENS 03 E 04**

Endereço: Avenida Santos Dumont com Zeca Louza s/n – Bairro Jundiá. Anápolis, Goiás. Contato: (62) 3902-6900 / 3902-6901.

---

### **5.3.3. SESC CAMPINAS – ITEM 05**

CNPJ: 03.671.444/0003-09 Inscrição Estadual: Imune  
Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia/Goiás. Contato: (62) 3522-6400.

### **5.3.4. SESC CENTRO – ITEM 06**

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune  
Rua 15, esq. com a Rua 19, Bairro Centro, Goiânia/Goiás. Contato: (62) 3933-1741 / 3933-1742.

### **5.3.5. SESC CIDADANIA - ITEM 07**

CNPJ: 03.671.444/0009-02 Inscrição Estadual: Imune  
Rua C-197, Esq. Av. C-198 e Rua C-224, nº 812, Qd. 498, Lts. 1/21, Jardim América, Goiânia/Goiás. Contato: (62)3250-8081, 3250-8097 ou 3250-8085.

### **5.3.6. SESC FAIÇALVILLE – ITEM 08**

CNPJ: 03.671.444/0005-70 Inscrição Estadual: Imune  
Avenida Ipanema, Qd 234/236, nº 1.600, Setor Faiçalville, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6300 e 3522-6330

### **5.3.7. MESA BRASIL SESC – ITEM 09**

CNPJ: 03.671.444/0011-19 Inscrição Estadual: Imune  
Avenida Vera Cruz com Rua Caravelas, nº 1021, Qd. 45 A, Lt. 1 a 6, Jardim Guanabara, Goiânia/Goiás. Contato: (62) 3522-9500.

### **5.3.8. SESC UNIVERSITÁRIO – ITENS 10 E 11.**

CNPJ: 03.671.444/0005-28 Inscrição Estadual: Imune  
Avenida Universitária, nº 1740, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás. Contato: (62) 3522-6166.

### **5.3.9. SESC PIRENÓPOLIS – ITENS 12 E 13**

CNPJ: 03.671.444/0010-38 Inscrição Estadual: Imune  
Rua dos Pireneus, nº 45, Bairro Centro. Pirenópolis/Goiás. Contato: (62) 3331-1383.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Realizar os pagamentos em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás.

7.2. Permitir aos funcionários da contratada o acesso às instalações relativas ao objeto do presente Contrato, para efeito de execução do fornecimento.

7.3. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.4. Caberá ao Sesc Goiás notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar no produto fornecido, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato, com o Termo de Referência (Anexo I) e demais normas da Entidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas.

8.2. Enquanto não ocorrer a substituição ou troca do objeto deste Contrato, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita às penalidades.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Contrato.

8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir à aquisição.

8.6. Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.7. Fornecer o gás - GLP em estrita conformidade com as regras expedidas pela AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 9.478 de 06 de agosto de 1997, regulamentada pelo Decreto n.º 2.455 de 14 de janeiro de 1995, em especial por sua Portaria n.º 47 de 24 de março de 1999 e demais normas e legislação vigente que rege a matéria, observando ainda o disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou quaisquer outras que venham a substituí-las, alterá-las ou complementá-las.

8.8. Fornecer o gás - GLP em veículos apropriados para esse fim devendo possuir o Certificado de Capacitação individual e com validade vigente, emitido por empresas homologadas pelo INMETRO, bem como os motoristas devidamente habilitados com o Curso de Movimentação de Cargas Perigosas-MOPE.

8.9. Fornecer, tanto durante a instalação das centrais de abastecimento na unidade quanto no período de vigência do contrato, assistência técnica e manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, para os materiais, equipamentos e veículos, mantendo-os em perfeitas condições de segurança e higiene. Arcar com todas as despesas relativas a qualquer reparo a ser efetuado em seus equipamentos, bem como refazer, sem quaisquer ônus para a contratante, qualquer parte deste contrato decorrente de erros constatados, de responsabilidade da contratada e apontados pela contratante.

8.10. Responsabilizar-se integralmente por acidentes e/ou danos ocorridos com pessoas ou bens nos locais da execução deste contrato ou proximidades quando, por desleixo, descaso ou descuido, não forem adotadas as devidas providências destinadas a evitar acidentes, conforme a legislação vigente.

8.11. Designar formalmente preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências, durante a execução do contrato, mantendo contato direto com fiscal indicado pela contratante.

8.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação.

8.13. Durante a entrega e/ou reabastecimento, a contratada deverá garantir por meio físico o isolamento e sinalização da área.

8.14. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada, bem como manter o(s) fiscal (is) informado(s) de todos os detalhes da execução deste contrato ou quaisquer fatos que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do mesmo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 07 (sete) dias de antecedência;

b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

**14.2.1. FISCALIZAÇÃO:**

**14.2.1.1. SESC CALDAS NOVAS**

**Fiscal:** Erika Neves da Costa  
Chefe do Setor de Nutrição e Insumos  
Matrícula: 6642 CPF: 024.974.071-00

**Suplente:** Hylla Rannyella R. da Silva  
Nutricionista  
Matrícula: 9347 CPF: 876.161.732-68

**14.2.1.2. SESC ANÁPOLIS**

**Fiscal:** David Wedher Soares Costa  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 6962 CPF: 016.947.341-45

**Suplente:** Jarlene Santana Barbosa  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 9583 CPF: 789.425.781-87

**14.2.1.3. SESC CAMPINAS**

**Fiscal:** Camila Corrêa Spindler  
Assessor Técnico III - Nutricionista  
Matrícula: 6278 CPF: 707.514.471-53

**Suplente:** Núbia Ester Camilo dos Santos  
Silva  
Assistente Administrativo I  
Matrícula: 9787 CPF: 930.486.101-20

**14.2.1.4. SESC CENTRO**

**Fiscal:** Larissy Barbosa Moreira Godoi  
Nutricionista  
Matrícula: 9792 CPF: 018.161.331-08

**Suplente:** Matheus Carlos Campos Fabiano  
Assist. Adm.  
Matrícula: 9875 CPF: 054.383.331-30

**14.2.1.5. SESC FAIÇALVILLE**

**Fiscal:** Ana Paula Azevedo Lima  
Assessor Técnico III - Nutricionista  
Matrícula: 10170 CPF: 700.014.921-36

**Suplente:** Michelli Belo dos S. Ferreira  
Assistente Administrativo  
Matrícula: 5139 CPF: 004.410.371-94

**14.2.1.6. MESA BRASIL SESC**

**Fiscal:** Viviane Lopes Cardoso  
Assessor Técnico - Nutricionista  
Matrícula: 9669 CPF: 047.865.091-40

**Suplente:** Rúlia Mayra Silva Ataíde Ferreira  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 6756 CPF: 020.530.841-46

**14.2.1.7. SESC UNIVERSITÁRIO**

**Fiscal:** Genystela Medeiros de Araújo  
Assessor Técnico - Nutricionista  
Matrícula: 9112 CPF: 036.213.291-70

**Suplente:** Clécia Rodrigues de Souza  
Assistente Administração  
Matrícula: 2393 CPF: 775.763.141-68

**14.2.1.8. SESC PIRENÓPOLIS**

**Fiscal:** Priscilla Freire Dias  
Nutricionista  
Matrícula: 10846 CPF: 021.794.981-95

**Suplente:** Hiara da Silva Modesto Oliveira  
Assistente Técnico III  
Matrícula: 5966 CPF: 859.926.901-15

14.2.1.9. SESC CIDADANIA

**Fiscal:** Francisca Malvina F. de O. Duarte  
Assistente Técnico III – Nutricionista  
Matrícula: 5027 CPF: 794.097.301-68

**Suplente:** Flávia Herrero de Matos Lima  
Coordenadora Administrativo Financeiro  
Matrícula: 4553 CPF: 770.492.841-49

14.2.2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Juliano Barcelos  
Gerente de Desenvolvimento Técnico Cultura – Lazer – Saúde

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: